



ATA DA 105^a SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR RICARDO PROCÓPIO

No dia doze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Vivaldo Otávio Pinheiro, em substituição à Desembargadora Lourdes Azevêdo, e os Excelentíssimos Juízes Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, em substituição à Juíza Ticiana Nobre, Suely Maria Fernandes da Silveira, Lourinaldo Silvestre de Lima Filho e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Ausentes, justificadamente, a Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo e, a serviço da Justiça Eleitoral, a Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Indicações, proposições e comunicações**: O Desembargador Ricardo Procópio saudou os presentes, desejando uma exitosa sessão a todos, sendo prontamente acompanhado pelos demais membros e pela Procuradoria Regional Eleitoral. Nesse contexto, o Juiz Fábio Bezerra dirigiu-se ao Juiz Eduardo Pinheiro, externando suas cordiais boas vindas, em razão de sua atuação como substituto da Juíza Ticiana Nobre. Todos os demais membros, assim como a Doutora Clarisier Moraes, uniram-se a essa manifestação de cortesia. Por sua vez, o Juiz Eduardo Pinheiro agradeceu as deferências que lhe foram dirigidas. Com a palavra, o Desembargador Ricardo Procópio apregoou os seguintes processos que estavam aptos a julgamento e não dependiam de pauta prévia: Recursos Eleitorais de números 0600063-16.2024.6.20.0051, 0600285-84.2024.6.20.0050, as Propagandas Partidárias de números 0600471-63.2024.6.20.0000, 0600472-48.2024.6.20.0000 e 0600479-40.2024.6.20.0000, bem como os Embargos de Declaração do

Recurso Eleitoral número 0600097-40.2024.6.20.0067. **Foi** esclarecido que este último processo mencionado seria publicado em sessão. Ao final da sessão, pedido e obtendo a palavra, **o Desembargador Vivaldo Pinheiro expressou** os seus sinceros agradecimentos a todos os membros desta Egrégia Corte, aos servidores e ao Ministério Público Eleitoral, pelo acolhimento e colaboração durante o período em que atuou nesta convocação, em substituição à Desembargadora Lourdes Azevêdo. **Ressaltou** que foi uma honra e um aprendizado significativo participar das sessões realizadas ao longo dessas quase duas semanas e se colocou à disposição para eventuais futuras necessidades. **O Desembargador Ricardo Procópio**, em nome da Corte, **manifestou** a satisfação que representou a interação mantida ao longo do período. **Enfatizou**, ainda, a esperança de que essa convivência se fortaleça e se torne cada vez mais freqüente. **Concluiu**, por fim, agradecendo pela companhia e pelo inestimável contributo de Sua Excelência, cuja presença, de forma notável, engrandeceu o trabalho desta Casa. **JULGAMENTOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601374-69.2022.6.20.0000**. PROTOCOLO: 11796. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FABIO BEZERRA**. ASSUNTO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES e ELEICAO 2022 HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES DEPUTADO FEDERAL. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado ALEXANDRE HENRIQUE realizou sustentação oral.. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, rejeitar a questão prévia suscitada; no mérito, por igual votação, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, relativas às Eleições de 2022, determinando-se o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) MSCIV Nº 0600228-22.2024.6.20.0000. PROTOCOLO: 15353. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FABIO BEZERRA**. ASSUNTO: Direito Líquido e Certo. Matéria Administrativa. EMBARGANTE: IBSEN CLEBER OLIVEIRA GURGEL. EMBARGADO: DIRETORA GERAL do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE, PRESIDÊNCIA do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE e UNIÃO FEDERAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos por IBSEN CLEBER OLIVEIRA GURGEL, nos****

termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600063-16.2024.6.20.0051. PROTOCOLO: 14511. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO. ASSUNTO: Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral. Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta. RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - 55 - MUNICIPAL (SÃO GONCALO do AMARANTE/RN). RECORRIDO: QUALITTA EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - MUNICIPAL (SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600097-40.2024.6.20.0067. PROTOCOLO: 15438. ORIGEM: SENADOR GEORGINO AVELINO-RN. RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO. ASSUNTO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Convenção Partidária. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. EMBARGANTE: GRACIELE ALEXANDRE do NASCIMENTO, JOSE MARCOS PATRICIO de SENA, JAILTON FAUSTINO da SILVA, MARIA da CONCEICAO OLIVEIRA DAMASCENO de MEDEIROS e RICHERD TARGINO da SILVA. EMBARGADO: JORGE MOTTA da ROCHA, NOSSA CIDADE CADA VEZ MELHOR[MDB / PSB] - SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - 15 - MUNICIPAL (SENADOR GEORGINO AVELINO/RN) e PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO SENADOR GEORGINO AVELINO RN MUNICIPAL. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em rejeitar a prefacial suscitada; no mérito, por igual votação, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600285-84.2024.6.20.0050. PROTOCOLO: 14557. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO. ASSUNTO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: JOSE CLEDSO de OLIVEIRA. RECORRIDA: COLIGAÇÃO PARNAMIRIM pra FRENTE

(PL/PODEMOS/REPUBLICANOS/DEMOCRACIA CRISTÃ/PP/FEDERAÇÃO PSDB e CIDADANIA)). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto por JOSE CLEDSO DE OLIVEIRA, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600471-63.2024.6.20.0000.** PROTOCOLO: 15452. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA.** ASSUNTO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado para autorizar a veiculação de propaganda partidária gratuita no primeiro semestre de 2025, mediante inserções, de acordo com as datas reservadas pela Secretaria Judiciária, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600472-48.2024.6.20.0000.** PROTOCOLO: 15454. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA.** ASSUNTO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO e LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado para autorizar a veiculação de propaganda partidária gratuita no primeiro semestre de 2025, mediante inserções, de acordo com as datas reservadas pela Secretaria Judiciária, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600479-40.2024.6.20.0000.** PROTOCOLO: 15468. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA.** ASSUNTO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. REQUERENTE: CIDADANIA - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado para autorizar a veiculação de propaganda partidária gratuita no primeiro semestre de 2025, mediante inserções, de acordo com as datas reservadas pela Secretaria Judiciária, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600343-51.2024.6.20.0062.** PROTOCOLO: 15177. ORIGEM: BENTO

FERNANDES-RN. **RELATOR ORIGINAL: SUELY SILVEIRA.** ASSUNTO: Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta. RECORRENTE: RANKING BRASIL INTELIGENCIA LTDA. RECORRIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44 - MUNICIPAL (BENTO FERNANDES/RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto por RANKING BRASIL INTELIGENCIA LTDA, nos termos do voto da Relatora e das nota orais, partes integrantes desta decisão. Vencido o Juiz Fábio Bezerra. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e trinta minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo
Presidente em exercício

Desembargador Vivaldo Otávio Pinheiro
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juiz Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Lourinaldo Silvestre de Lima Filho

Juiz Marcello Rocha Lopes

Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes
Procuradora Regional Eleitoral